



INSTRUÇÃO NORMATIVA IPSPMP Nº 01 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Recenseamento Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSPMP-PIRAPREV, e dá outras providências.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º, inc. II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à realização periódica do recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a determinação legal contida no artigo 7º, inciso X c.c artigo 42, §4º da Lei Municipal n. 2912/2017 quanto ao recadastramento anual dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPSPMP-PIRAPREV;

CONSIDERANDO a condição estabelecida para a obtenção e renovação da Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios PRO-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO que a avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Recenseamento Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, com a finalidade de atualização permanente da base de dados cadastrais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

§ 1º Recenseamento Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores efetivos ativos, aposentados e os pensionistas, de todos os Poderes, inclusive de sua autarquia.



§ 2º O Recenseamento Cadastral Previdenciário dos servidores ativos deve ser realizado a cada 2 (dois) anos, iniciando a vigência dessa Instrução Normativa a partir de 2022.

§ 3º Os segurados aposentados e pensionistas devem passar por recenseamento/recadastramento anualmente, de acordo com os parâmetros e diretrizes fixados em resolução própria.

§ 4º O Censo é obrigatório, inclusive, para os servidores ativos que se encontrarem cedidos, de licença ou afastamento legal, com ou sem remuneração, situação na qual poderão ser representados por procurador, caso seja necessário.

Art. 2º O Recenseamento Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - Integração de sistemas e bases de dados;

II - Inclusão dos dados cadastrais no sistema gestão previdenciária do PIRAPREV de forma progressiva;

III – Possibilidade de realização permanente de recenseamento previdenciário de forma digital, de preferência com a utilização de aplicativo mobile;

IV – Validação dos dados no sistema de gestão Previdenciária do PIRAPREV e transmissão para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS- RPPS;

V – Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão.

VI – Proteção e direcionamento dos dados pessoais dos servidores de acordo com a base legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Servidores ativos: o segurado ocupante de cargo efetivo, investido mediante concurso público, dos Poderes Executivo, Legislativo e da autarquia;

II - Aposentados: os segurados aposentados do RPPS, em gozo de benefício de aposentadoria;

III – Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS ativo ou inativo;

IV – Dependentes: os beneficiários definidos em legislação específica;

V – Recenseamento previdenciário: atualização cadastral, funcional e financeira dos servidores ativos, aposentados, bem como dos seus dependentes e pensionistas;



VI – Atualização cadastral: o procedimento por meio do qual os servidores ativos e seus respectivos dependentes, inativos e pensionistas, realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão de dados pessoais;

VII – Atualização funcional: procedimento por meio do qual os servidores ativos, realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão dos dados funcionais e órgãos lotação;

VIII – Atualização financeira: procedimento por meio do qual os servidores ativos realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão dos dados financeiros.

IX – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

X – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piracaia é o órgão responsável pela realização do recenseamento previdenciário de que se trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º Na execução da responsabilidade de que se trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará Decreto regulamentando o Censo e o Piraprev publicará edital de convocação para o recenseamento dos servidores ativos, com eficácia a todos os poderes e órgãos autônomos.

§ 2º A execução do recenseamento poderá ser terceirizada à empresa especializada, e os recursos necessários à realização serão provenientes da taxa de administração do Instituto, incluindo eventuais despesas de comunicação e divulgação, devendo esta ter o máximo alcance possível.

§ 3º O resultado obtido com o recenseamento dos servidores ativos deve ser disponibilizado a cada poder.

§ 4º O Instituto deverá utilizar os melhores recursos tecnológicos, de modo a evitar o uso de papel impresso e o acúmulo de documentos em arquivo físico.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias da finalização do Recenseamento Previdenciário, o Piraprev encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos não recenseados, para que adote a suspensão do pagamento da remuneração ou revogação da cessão ou afastamento, quando for o caso, de modo a permitir alcançar a totalidade do objetivo proposto nesta IN.

Art.5º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, serem declarados pelos servidores ativos, no recenseamento.



§ 1º O documento hábil ao cadastramento do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o caput deste artigo é a Carteira de Trabalho e/ou a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

Art.6º O servidor ativo que apresentar informações falsas ou omitir informações poderá responder civil, penal e administrativamente.

Art.7º Os servidores inativos e os pensionistas que não realizarem o recenseamento terão seus proventos suspensos, nos termos da legislação previdenciária municipal, até que o faça.

Art.8º Os poderes e órgãos autônomos devem cooperar, no âmbito de suas respectivas competências, com a execução do recenseamento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto nesta Instrução Normativa, em especial as disposições contidas no § 5º do art. 4.

Art.9 O recadastramento e tratamento dos dados pessoais são realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, prevenção e segurança.

§1º. Os servidores tem acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.

§2º Os dados coletados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas os quais integram o banco de dados do PIRAPREV são os seguintes: CPF, RG, idade, data de nascimento, sexo, naturalidade, número do PIS/PASEP, título de eleitor, estado civil, número CTPS, telefone, endereço residencial, nome dos pais, tempo de contribuição anterior à admissão no ente público, local de trabalho.

§3º. Os dados coletados dos dependentes são RG, CPF e data de nascimento.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I
PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Outorgante: _____,
Brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) a _____,
bairro _____, município _____, Estado _____,
CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento
nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a)

Brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) a _____,
bairro _____, município _____, Estado _____,
CEP _____, telefone _____, com poderes para representar
o outorgante perante a Comissão de Recadastramento – Censo Previdenciário, para
apresentar documentos a fim de atualizar os dados cadastrais no IPSPMP – Piraprev e
Prefeitura Municipal de Piracaia, responsabilizando-se por todos os atos praticados
no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de
____/____/_____

Piracaia, em ____/____/_____

(Assinatura do Outorgante)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

DADOS DO SEGURADO (A)

Nome:

Matrícula: Órgão de origem:

Estado Civil: () Casado, mas separado de fato.

Endereço:

RG: CPF:

Telefone: Celular:

E-mail:

DADOS DO CÔNJUGE:

Nome:

RG: CPF:

Declaro, sob as penas da lei, estar separado de fato, desde ____/____/____, da
pessoa acima identificada.

Piracaia, em ____/____/____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE EX-CÔNJUGE DIVORCIADO, SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO OU DE EX-COMPANHEIRO(A)

DADOS DO SEGURADO

Nome:

Matrícula: Órgão de origem:

Cargo:

Endereço:

RG: CPF:

Telefone: Celular:

E-mail:

DADOS DO DEPENDENTE

Nome:

Endereço:

RG: CPF: Telefone/Celular:

E-mail:

Declaro, sob as penas da lei, que pago pensão alimentícia à pessoa acima identificada no percentual de _____% sobre meus vencimentos/proventos ou no valor de R\$ _____.

Piracaia, em ____/____/____

Assinatura do Segurado

DECRETO Nº. 5.553, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre: “As regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do censo previdenciário dos servidores ativos e inativos, vinculados ao instituto de previdência dos servidores públicos no município de Piracaia – PIRAPREV”.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Instrução Normativa n. 01/2022 de 12 de setembro de 2022 do IPSPMP-PIRAPREV:

DECRETA

CAPÍTULO I
DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia - RPPS, que será realizado pela Comissão Administrativa do Censo Previdenciário.

§1º O IPSPMP-PIRAPREV indicará, mediante Portaria, os servidores integrantes da Comissão Administrativa do Censo Previdenciário, responsáveis pela coordenação, estruturação e execução.

§2º O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia é realizado anualmente na sede do Piraprev no mês de aniversário de cada beneficiário e não sofrerá alteração quanto a sua organização.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º - O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

- I. Promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos vinculados ao RPPS;
- II. Dar suporte para a realização do cálculo atuarial anual;
- III. Melhorar a qualidade dos dados dos servidores, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.





CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º - O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório e deverá ser realizado por todos os servidores efetivos ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia PIRAPREV, do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, inclusive para os servidores cedidos, de licença ou afastamento legal, com ou sem remuneração.

§ 1º. Os Diretores de Departamentos Municipais, pelos seus Secretários ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade da realização do censo, sob as penalidades aqui elencadas.

§ 2º. Deverá realizar somente um recenseamento o servidor que possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Piracaia.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DO RECADASTRAMENTO

Art. 4º - O Recadastramento ocorrerá de 01 de abril a 06 de junho de 2025.

Parágrafo único. O período de realização do recadastramento poderá ser prorrogado de acordo com as justificativas apresentadas pela Comissão.

Art. 5º - A partir do dia 01 de abril de 2025 o servidor ativo, poderá realizar o auto rescenciamento através de endereço eletrônico, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo PIRAPREV e a Prefeitura do Município de Piracaia.

Art. 6º - Para os casos em que houver dificuldade na realização do recadastramento através do endereço eletrônico disponibilizado, será realizado atendimento presencial na sede do PIRAPREV, mediante prévio agendamento.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º - Os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, deverão atualizar ou confirmar as informações em relação aos seus dados pessoais, aos seus dependentes e ao tempo de contribuição anterior ao seu vínculo atual.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a atualização ou inclusão de qualquer informação, o segurado que realizar o auto recenseamento através do endereço

eletrônico, deverá enviar imagem digitalizada dos documentos comprobatórios correspondentes, não sendo necessária a apresentação do documento original.

Art. 8º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública ou particular com reconhecimento da firma por autenticidade com poderes específicos para representar o interessado junto ao PIRAPREV, ou ainda, se o caso, Termo de Guarda ou Curatela.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Art. 9º - Os servidores atualmente cedidos para demais órgãos, sejam de esfera municipal, estadual ou federal, também deverão participar deste Censo, nos mesmos moldes dos demais servidores.

Parágrafo Único: O servidor que não realizar o Censo Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento, além da sanção prevista no Artigo 10º.

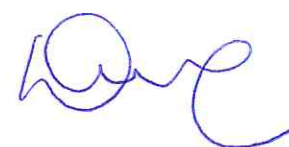
CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 10 - O servidor que não realizar o recadastramento, terá suspensa sua remuneração a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto a Comissão Administrativa do Censo Previdenciário com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

Art. 11 - Fica o representante legal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia (RPPS) autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.



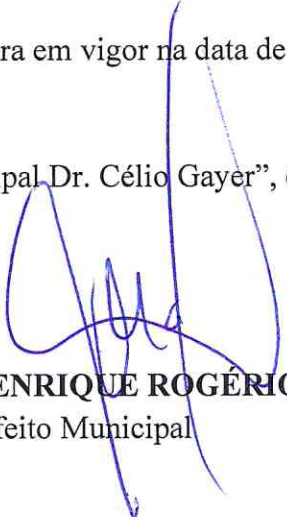
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Censo Previdenciário será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. As disposições quanto à finalidade, tratamento e base legal estão estabelecidas na Instrução Normativa IPSPMP-PIRAPREV n. 01/2022

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 21 de março de 2025.



ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 21 de março de 2025.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa